PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 354/17

Conforme o artigo 225 da Constituição Federal, o Poder Público é diretamente responsável pela promoção de ações administrativas que assegurem vida saudável e digna aos animais, sobretudo àqueles que vivem nas ruas ou sob a guarda de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Em Salvador, assim como em boa parte das metrópoles brasileiras, a ausência de investimentos e de políticas públicas consistentes, ao longo dos anos, resultou no crescimento descontrolado da população de cães e gatos. São milhares de seres sencientes convivendo, cotidianamente, com o abandono, privações de liberdade e de alimento, atropelamentos, envenenamentos e outras atrocidades.

Como a maioria das cidades brasileiras não possui serviço público de atendimento clínico e cirúrgico destinado aos animais, guardiões e pessoas sensíveis, em toda parte, propiciam cuidados veterinários a cães e gatos desassistidos, arcando com custos que fogem à sua capacidade orçamentária, cumprindo o papel que deve ser desempenhado pelo Poder Público.

É cediço que a reprodução sem controle, somada à ausência de assistência médico-veterinária pública nas cidades, provoca sérios danos à qualidade de vida dos animais e risco de agravos à saúde humana e ao equilíbrio do meio ambiente.

No cenário aqui apresentado, os Hospitais Veterinários mantidos pelas Universidades Federais representam uma saída, pois, em alguns casos, oferecem serviços de consulta, cirurgia, exames laboratoriais, medicação e internamento, cobrando valor mais baixo do que as clínicas e hospitais particulares.

Mas essa não é a regra e, mesmo existindo o atendimento a um custo menor, muitos seres indefesos padecem à margem da necessária assistência, o que, é oportuno notar, se configura como manifesto desrespeito ao disposto na Lei Federal nº 9.605/1998, que assegura a proteção da fauna e proíbe práticas que submetam os animais à crueldade.

Diante dos elementos supramencionados, é imprescindível fortalecer e implementar políticas públicas que assegurem maior proteção à dignidade e à saúde dos animais. Indubitavelmente, representará impacto positivo a ação do Governo Federal no sentido de instituir programa, com o aporte sistemático de recursos financeiros específicos, em consonância com o art. 207 da Constituição, possibilitando que os Hospitais Veterinários das Universidades Federais deixem de cobrar pelos serviços que executam.

Cabe ressaltar que a finalidade precípua desses estabelecimentos é promover a formação do seu corpo discente, dando suporte às atividades de ensino, pesquisa e extensão. É, então, sensato propor que investimentos sejam

alocados de maneira contínua, viabilizando o emprego da estrutura existente nos referidos hospitais, com profissionais e atendimento qualificados, para assistir, gratuitamente, animais que vivem nas ruas ou sob a guarda de pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da República, que autorize o aporte de recursos financeiros necessários à implementação da gratuidade dos serviços executados nos Hospitais Veterinários das Universidades Federais.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2017.

ANA RITA TAVARES